



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DRA. JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
Primeira Turma Recursal Cível



RECURSO INOMINADO
nº 0832965-97.2022.8.19.0203

DESPACHO

Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora, ora embargada é assistida pela Defensoria Pública.

Assim, a fim de evitar nulidade futura, intime-se a Defensoria Pública que assiste à parte autora acerca do despacho de fl. 29.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2026.

JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS

